



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª DE J. C. J. - GOIÂNIA

CAIXA Nº
478
S.

PROCESSO Nº 254 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 04 / 79

RECLAMANTE: MARIA LÚCIA DAS NEVES.

Endereço Rua Quintino Bocaiuva nº 128.
Campinas - Goiânia.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: BAR E RESTAURANTE BOM PALADAR MEN-
DONÇA. Endereço Rua do Trabalho nº 199.
Cidade Jardim.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso prévio, férias, 13º sal. sal.
retido, AM. no cód. 14.

A U T U A Ç Ã O

Aos 29 dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, [assinatura] p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

08/03/79 às 12,55 hs.

09.04.79 às 12h31min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.a REGIÃO

254/79

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos 29 dias do mes de janeiro do ano de 1.979, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Reclamante: Maria Lúcia das Neves Profissão: garçonete

Estado Civil: solteira Nacionalidade: brasileira

Residência: Rua Quintino Bocaiuva nº 128 - Campinas

portador da Carteira de Trabalho Número 84465 Série 434 que apresentou reclamação contra Bar e Restaurante Bcm Paladar Mendonça

domiciliado à Rua do Trabalho nº 199 Cidade Jardim
Avenida Rua Praça Número Bairro

- DECLARANDO O SEGUINTE:
- a) ADMITIDO EM: 21.7.78
 - b) DISPENSADO EM: 26.10.78
 - c) OPÇÃO EM: não houve
 - d) SALÁRIO Cr\$ 1.230,00 mensais
 - e) RECEBIMENTO

DIÁRIO
MENSAL	X
SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que foi dispensada injustamente; que não recebeu o salário do último mês trabalhado.

Pleiteias:

Aviso prévio	R\$ 1.230,00
Férias prop. - 4/12	R\$ 410,00
13ª ssl. - 4/12	R\$ 410,00
ssl. retido de 26.9.78 a 26.10.78	R\$ 1.230,00
		R\$ 3.280,00

AM no cód 14.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 455/79

Bar e Restaurante Bom Paladar Mendonça
Rua do Trabalho nº 199- Cidade Jardim
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

M.ª Lúcia das Neves

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226, às 12,55 (doze e cinquenta cinco) horas do dia 08 (oito) do mês de março de 1979, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de janeiro de 1979

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 21.710

Em 01 / fevereiro / 1979

[Assinatura]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 254 / 79 .

4/10

Aos 08 dias do mês de março do ano de 19 79, às 12,55 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Domingos A.M. Baptista, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Lúcia das Neves contra ~~Bar e restaurante~~ ^{Restaurante} Bom paladar relativa a ~~aviso~~, etc. no valor de Cr\$ 3.280,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pela Sra. Aurea Maria Mendonça.....

Pela recda. foi dito que já não é mais proprietária do bar recdo. tendo vendido o mesmo aos senhores Jacy de Castro da Silva e Walderi de Castro da Silva, cujos proprietários sejam chamados para integrar à lide, no endereço da mesma recda."

Para prosseguimento foi designado o dia 09 de abril do corrente ano, às 12h31min., cientes as partes, devendo os senhores acima serem notificados para integrarem à lide.....

Nada mais e, para constar, eu, *DS*, datilografei a presente.

compt. adj. Serrão

Juiz do Trabalho
D. Viana

Vogal R. dos Empregadores
Sebastião Gomes de Amorim

Vogal R. dos Empregados
Aurea Maria Mendonça
Maria Lúcia das Neves

789/79

09

março

79

Ilmos. senhores:

Tem o presente a finalidade de levar ao conhecimento de VV.SS., que no processo JCJ nº 254/79, entre partes Maria - Lúcia das Neves contra Bar e Restaurante Bom Paladar Mendonça, foram chamados para integrar à lide, cuja audiência está designada para o dia 09 de abril do corrente ano, às 12h31min., oportunidade em que deverão comparecer, sob as penas da lei, tendo a inicial o seguinte teor: "Poder Judiciário-Justiça do Trabalho-Junta de Conciliação e Julgamento-3ª Região-Reclamações-Redução a Termo. Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 1979, compareceu perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Maria Lúcia das Neves, garçonete, solteira, brasileira, residente à Rua Quintino Bocaiuva nº 128-Campinas, portadora da Carteira de Trabalho nº 84465, série 434, que apresentou reclamação contra Bar e Restaurante Bom Paladar Mendonça, domiciliado à Rua do Trabalho nº 199-Cidade Jardim DECLARANDO O SEGUINTE: a) admitido em 21.7.78; b) dispensado em 26.10.78; c) opção não houve; d) salário cr\$1.230,00 mensais; e) recebimento-mensal. Que trabalhou para o reclamado no período acima indicado; que foi dispensada injustamente; que não recebeu o salário do último mês trabalhado. Pleiteia: aviso prévio-cr\$1.230,00. Férias prop.-4/12-cr\$410,00. 13º salário - 4/12-cr\$410,00. Sal. retido de 26.9.78 a 26.10.78-cr\$1.230,00-Total - cr\$3.280,00 - AM no cód.14...."

Sem mais, cordiais saudações.

Ilmos. Srs.
Jacy e Waldery de Castro da Silva

P/Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 22.180

Goiânia, 09 de março 1979

PR
Chefe de Secretaria

OF-1-6



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

Of.789/79

Ilmos.Srs.

Jacy de Castro da Silva e Waldery de Castro da Silva
Rua do Trabalho nº 199 - Cidade Jardim

N e s t a

**AO REMETENTE
COOPERE COM A ECT**

Indicando Corretamente o endereço



Registrada N.º 22.180

EN - 2.1

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
26

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 254 / 79.


Aos 09 dias do mês de abril do ano de 1979, às 12,31 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Lúcia das Neves contra Bar e rest. Bom Paladar relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, ausentes.....

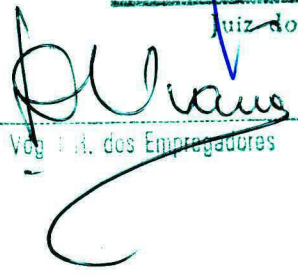
Em virtude da ausência da recte., resolveu esta JCJ. de Goiânia, à unanimidade, determinar o arquivamento de sua -
reclamatória nos termos da lei.....

Custas no importe de cr\$264,00, calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$3.500,00, pelo recte., dispensadas.....


Nada mais e, para constar, eu, Herácito Pena Júnior, datilografei a presente.



Juiz do Trabalho



Vog. R. dos Empregadores



Vogal R. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. n.º 789/79

Em 09 de março de 1979

Ilmos. senhores:

Tem o presente a finalidade de levar ao conhecimento de VV.SS., que no processo JCJ nº 254/79, entre partes Maria - Lúcia das Neves contra Bar e Restaurante Bom Paladar Mendonça, foram chamados para integrar à lide, cuja audiência está designada para o dia 09 de abril do corrente ano, às 12h31min., oportunidade em que deverão comparecer, sob as penas da lei, tendo a inicial o seguinte teor: "Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - Junta de Conciliação e Julgamento - 3ª Região - Reclamações - Redução a Termo. Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 1979, compareceu perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Maria Lúcia das Neves, garçone, solteira, brasileira, residente à Rua Quintino Bocaiuva nº 128 - Campinas, portadora da Carteira de Trabalho nº 84465, série 434, que apresentou reclamação contra Bar e Restaurante Bom Paladar Mendonça, domiciliado à Rua do Trabalho nº 199 - Cidade Jardim DECLARANDO O SEGUINTE: a) admitido em 21.7.78; b) dispensado em 26.10.78; c) opção não houve; d) salário cr\$1.230,00 mensais; e) recebimento - mensal. Que trabalhou para o reclamado no período acima indicado; que foi dispensada injustamente; que não recebeu o salário do último mês trabalhado. Pleiteia: aviso prévio - cr\$1.230,00. Férias prop. - 4/12 - cr\$410,00. 13º salário - 4/12 - cr\$410,00. Sal. retido de 26.9.78 a 26.10.78 - cr\$1.230,00 - Total - cr\$3.280,00 - AM no cód. 14...."

Sem mais, cordiais saudações.


P/Diretor de Secretaria

Ilmos. Srs.

Jacy e Waldery de Castro da Silva
MOD. 25